



STF

**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

CRENCIAMENTO N.90003/2024

Objeto

Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares.

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO:

- As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para cpl@stf.jus.br:
- O Pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br

Divulgação do por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelo Portal do STF na internet pelo Link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

CONTATO: As empresas deverão entrar em contato por meio eletrônico, para cpl@stf.jus.br.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 9003/2024

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal torna pública que realizará CREDENCIAMENTO para credenciar empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. O procedimento auxiliar, autorizado por meio do **Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 002639/2024**, será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis) a magistrados, servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários do Supremo Tribunal Federal (STF), a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A quantidade de magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários pagos mensalmente é de **aproximadamente 2.300 (duas mil e trezentas) pessoas** (dado médio referente ao primeiro semestre de 2024) e os dados do perfil da folha de pagamento estão no Anexo A do Termo de Referência.

1.1.2 As especificações dos serviços a serem prestados constam do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e não envolvem a administração (elaboração, processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do STF.

1.2 Pelo direito de prestar o serviço objeto deste credenciamento, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Financeira Credenciada (IFC) Contratada pagará à UNIÃO, mensalmente, o **valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração** de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços, observados os critérios constantes deste Instrumento.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desse credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do STF ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- tenham falência judicialmente decretada;
- estejam em dissolução ou em liquidação;
- possuam objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União, e
- consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público do STF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/2021, este edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2 As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para epl@stf.jus.br:

- o Pedido de Credenciamento (modelo no Anexo II deste Edital) devidamente assinado pelo representante legal da instituição;
- os documentos de habilitação;
- as declarações referentes ao item 3.4 (modelo no Anexo II deste Edital).

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 Juntamente com o pedido de credenciamento a instituição financeira deverá encaminhar as seguintes declarações (modelo no Anexo II deste Edital)

- que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 A declaração falsa sujeitará a interessada às sanções previstas na legislação.

3.6 Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar em nome da interessada, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão exigidas das instituições financeiras interessadas os seguintes documentos:

4.2. Habilitação jurídica:

- registro comercial, quando for o caso;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

- e) no caso de cooperativa de crédito, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e
- f) para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove a condição de representante.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da interessada, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

4.5 Qualificação Técnica:

- a) Autorização funcionamento - documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, artigo 10, inciso X).

Justificativa: Compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no país.

4.6 Os documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF.

4.7 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de apresentação do pedido de credenciamento.

4.8 Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada, serão verificados eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, e
- e) Consulta de instituições sob regime de resolução, mantido pelo BACEN.

SEÇÃO V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos na Seção III e IV serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

5.2 A CPL poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as interessadas, sanando, quando possível, eventual desconformidade, inclusive documentação vencida.

5.3 Após a análise da documentação, a CPL tornará pública a decisão sobre o credenciamento.

5.4. Os procedimentos adotados pela CPL na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

5.5 Todas as interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas junto ao STF, cabendo a cada beneficiário optar pela Instituição Financeira Credenciada de sua preferência, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1. A interessada poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, observadas as demais condições dispostas no art. 165 de Lei. nº 14.133/2021.

6.1.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da interessada.

6.2. As razões do recurso devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

6.3. A CPL terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3.1 Caso a CPL não reconsidere a decisão, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, que deve proferir a sua decisão.

6.4 A falta de manifestação motivada da interessada, no prazo definido, implicará decadência do direito de interpor recurso.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

7.2. Caberá à CPL decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.3 A decisão será publicada no sítio do STF.

SEÇÃO VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual (Anexo III do Edital) pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou site pertinente, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

8.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.8 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na prestação do serviço contínuo de pagamento.

SEÇÃO IX – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 Eventual revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.2 O presente credenciamento possui caráter precário, a Instituição Financeira Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2.1 A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito ao STF.

9.3 O STF poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.3.1 pedido formalizado pelo credenciado;

9.3.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.3.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.6 Até a conclusão do processo de rescisão contratual o pagamento da folha deverá continuar sendo efetuado, caso a credenciada não regularize a sua situação

9.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

SEÇÃO X DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

10.1 A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

10.2 As interessadas obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

10.3 Os casos omissos serão dirimidos pela CPL, observando-se a legislação vigente.

10.4 As normas que disciplinam o Credenciamento a que se refere o presente Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

10.5 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

10.6 A disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações do STF dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) Instituições Financeiras Credenciadas, a partir deste credenciamento.

10.7 A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no STF e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma Instituição Financeira Credenciada manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do STF ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.

10.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação dos documentos relativos a este credenciamento

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis) a magistrados, servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários do Supremo Tribunal Federal (STF), a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

1.2 Pelo direito de prestar o objeto supracitado, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Financeira Credenciada (IFC) pagará ao STF, mensalmente, o valor em Reais correspondente ao **percentual de 1% (um por cento)** sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias de cada beneficiário, para crédito em conta-salário, observados os critérios constantes deste Instrumento.

1.3. Ressalvado o disposto no subitem acima, o objeto deste Termo de Referência não envolve a administração (elaboração, processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do STF.

1.4. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo STF à IFC em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 São adotadas as seguintes definições:

a) Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Financeira Credenciada para fins de:

a.1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e

a.2. relacionamento com o STF, inclusive solução de problemas, prestação de esclarecimentos e outras demandas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços correlatos ao objeto deste

Instrumento.

b) Agente Técnico de Ligação: pessoa indicada como preposto pela IFC, responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Instrumento. Pode ser um gerente de contas da IFC capacitado a resolver eventuais demandas relativas aos pagamentos.

c) Beneficiário: toda pessoa física, ministro, magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista, estagiário ou qualquer outra pessoa física (alimentando) do STF.

d) Conta-Salário: conta aberta por iniciativa e solicitação do STF destinada ao registro e controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.

e) Remuneração: Compreende todo o crédito realizado em conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

f) Mês de referência: mês de contabilização das folhas de pagamento. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela IFC, do valor mensal devido à União em razão da contratação.

2.2 Dos Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

2.2.1 Considerações iniciais

2.2.1.1 Os pagamentos aos beneficiários do STF referem-se aos montantes líquidos, já descontados os tributos, os repasses assistenciais e quaisquer outras obrigações operadas em folha.

2.2.1.2 O STF enviará, por meio da IFC, o montante líquido para o pagamento dos beneficiários

2.2.1.3 O serviço é classificado como continuado tendo em vista que é necessidade permanente o pagamento dos beneficiários do STF.

2.2.1.4 O perfil da folha de pagamento com a indicação dos beneficiários por faixa remuneratória líquida se encontra no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2.1.5 A IFC deverá estar preparada para atender ao cronograma mensal de pagamento de pessoal do STF, considerando a totalidade dos beneficiários. Poderão ocorrer em datas e periodicidades variáveis em face de suas classificações ou por conveniência administrativa do STF, conforme detalhado na seção 3.1 deste Termo de Referência (Prazos)

2.2.2 Abertura de Conta-Salário

2.2.2.1 Após a recepção pelo STF do arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições das agências das IFC, os beneficiários deverão escolher a IFC de sua preferência para abertura da conta-salário, comunicando ao STF, que entregará a listagem a cada IFC contendo as referidas escolhas.

2.2.2.2 O beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IFC de sua opção e informar ao STF.

2.2.2.3 Caso o beneficiário já possua conta-salário ou conta corrente em uma das IFCs, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma Instituição, desde que tenha sido credenciada.

2.2.2.4 Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à IFC as providências para abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do STF, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

2.2.2.5 Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, optar por outras IFC para receber a sua remuneração em conta-salário, informando ao STF o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento.

2.2.2.5.1 Neste caso, a IFC indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela nova conta-salário, o valor percentual indicado no Contrato, e, por consequência, a IFC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

2.2.2.6 Os dados que serão repassados às IFCs para a abertura de contas-salários são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário, padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

2.2.2.7 A IFC deverá informar ao STF os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salários.

2.2.2.8 A IFC deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os beneficiários interessados e com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o STF.

2.2.3 Rotina Operacional do Sistema de Pagamento dos Beneficiários

2.2.3.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

2.2.3.2 O STF enviará arquivo(s) eletrônico(s) de remessa(s) correspondentes aos créditos de pagamento dos beneficiários antes da data prevista para o crédito na conta do beneficiário, podendo a transmissão excepcionalmente ocorrer em Data "Zero".

2.2.3.3 O STF enviará o montante líquido para o pagamento dos beneficiários, cuja ordem de pagamento será assinada no dia anterior ao previsto para pagamento.

2.2.3.4 A IFC deverá efetuar o crédito dos salários nas contas dos beneficiários no dia indicado para o pagamento pelo STF, depois do recebimento da transferência do recurso financeiro da Folha e conforme o item anterior.

2.2.3.5 A IFC disponibilizará para o STF a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos no sistema, a partir da transmissão do(s) arquivo(s) eletrônico(s) de remessa(s) de pagamento.

2.2.3.5.1 O STF poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) seja por meio de API ou de documentação formalizada e encaminhada à IFC.

2.2.3.5.2 Para a efetivação do bloqueio, a IFC deverá realizar o confronto dos dados informados pelo STF, tais como nome, CPF, banco, nº da conta e agência, reportando-lhe caso identifique quaisquer discrepâncias.

2.2.4 Do Crédito de Remunerações nas Contas-Salário

2.2.4.1 As remunerações líquidas serão creditadas em conta-salário de titularidade do beneficiário na IFC.

2.2.4.2 A IFC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo STF.

2.2.4.3 A IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

2.2.4.4 Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações dos beneficiários rejeitados na validação bancária serão devolvidos pela IFC em até 1 (um) dia útil da data de pagamento.

2.2.4.4.1 Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

2.2.4.5 Caberá à IFC ressarcir ao STF os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo valor seja comprovadamente de responsabilidade da IFC, em até 2 (dois) dias após a comunicação oficial da ocorrência, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, mediante crédito na conta bancária transitória.

2.2.5 Reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial.

2.2.5.1 O documento de solicitação de reversão ao STF, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

2.2.5.2 A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

2.2.5.3 Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de beneficiário, em IFC deverão ser restituídos.

2.2.5.4 A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

2.2.5.5 O STF comprovará o óbito junto à IFC utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- certidão de óbito original;
- cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- comunicação eletrônica remetida por cartório;
- informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

2.2.5.6 O STF informará à IFC o valor monetário exato a ser restituído, o mês de competência e os dados do beneficiário falecido.

2.2.5.7 O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.

2.2.5.8 Após o recebimento do requerimento de restituição, a IFC:

- bloqueará imediatamente os valores disponíveis; e
- restituirá ao STF os valores bloqueados em até 45 dias após o recebimento do requerimento.

2.2.5.9 Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IFC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao STF.

2.2.5.10 Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a IFC retornar ao STF.

2.2.5.11. Na hipótese de constatação de erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- desbloquear os valores; e
- comunicar o desbloqueio ao STF.

2.2.6 Considerações Adicionais

2.2.6.1 Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados, auditáveis e acordados previamente ao início das operações de pagamento, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo STF.

2.2.6.2 A IFC se obriga a disponibilizar os meios eletrônicos para envio dos arquivos, que atendam aos requisitos de segurança requeridos para tal tipo de transmissão, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

2.2.6.3 O STF concorda em notificar a IFC, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos beneficiários pertinentes aos produtos e serviços bancários por ela oferecidos. E a IFC concorda em atender, mediante pedido por escrito do STF dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

2.2.6.4 A IFC poderá informar os pacotes de serviços ofertados e os respectivos valores, a fim de possibilitar a divulgação pelos canais institucionais.

2.2.6.5 A disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações do STF dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) IFCs, a partir deste credenciamento.

2.2.6.6 A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no STF e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma IFC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do STF ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.

2.7 Das vigências

2.7.1 O edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**3.1. PRAZO.**

3.1.1 No prazo máximo de 3 meses após a assinatura do Contrato, os seguintes processos de trabalho, aqui descritos em linhas gerais, deverão ser concluídos, sem prejuízo de outros aqui não elencados (a fim de haver o efetivo pagamento dos beneficiários do STF com cada IFC recém-contratada):

Descrição	Implantação	
	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	IFC	05 dias úteis após a convocação do STF
Indicação do Agente Técnico de Ligação e da Agência Centralizadora de Pagamento	IFC	05 dias após a assinatura do Contrato
Reunião de alinhamento	STF	Após a assinatura do contrato
Entrega do leiaute de arquivo de dados de pagamento de folha de pessoal padrão Febraban, ou outro formato próprio da instituição	IFC	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências no território nacional (código, nome da agência, endereço e telefone).	IFC	
Entrega de arquivo eletrônico de dados cadastrais dos beneficiários para abertura das contas-salário.	STF	
Comunicação para os beneficiários sobre a disponibilidade da IFC para opção de crédito de remuneração	STF	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações das agências e contas-salário abertas dos beneficiários.	IFC	

3.1.2 Os prazos acima estipulados poderão ser alterados a critério do STF.

3.2 As datas de pagamento da remuneração aos beneficiários são para:

- Folha normal de pagamento - 2º dia útil a partir do dia 20 de cada mês, na quantidade total anual de 12 folhas;
- Folha de pagamento suplementar - em datas variáveis e sem previsão de quantidade de créditos anuais, a critério do STF;
- Folha de pagamento de gratificação natalina - em duas parcelas, sendo a 1ª paga junto com a folha normal de janeiro e a 2ª parcela, no mês de dezembro.

3.2.1 Os dados para pagamento bem como o montante será encaminhado até o dia útil anterior à data prevista de crédito.

3.2 LOCAL

Os serviços de pagamento devem ser executados no território nacional, com disponibilidade de acesso a abertura e manutenção de conta-salário e recebimento dos créditos.

3.3 HORÁRIO

A IFC deve ter disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, excepcionando-se os casos comprovados de falhas técnicas.

3.4 DA COMUNICAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS E COM O STF

3.4.1. A IFC deverá disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, logo após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos beneficiários, bem como o serviço de "helpdesk" para o STF, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.4.2 A IFC deverá designar um Agente Técnico de Ligação e uma Agência Centralizadora de Pagamento para fins de recebimento de arquivos de pagamento e de retorno, incluindo os de eventuais inconsistências bancárias, bem como outras demandas administrativas.

3.4.2.1 A comunicação da IFC ao STF sobre as designações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação.

5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

5.1 Resolução CMN nº 5.058/2022: prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras;

5.2 Resolução CMN nº 5.060/2023: organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos;

5.3 Resolução CMN nº 3.919/2010: normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;

5.4 Resolução BCB nº 284/2023: procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022, e

5.5 Art. 36 da Lei nº 13.846/2019: restituição de valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida.

6. OBRIGAÇÕES DA IFC

6.1 Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato.

6.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 Comunicar imediatamente ao STF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.4 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo STF.

6.5 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

6.5.1 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.

6.6 Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) beneficiário(s), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

6.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

6.8 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao STF a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

6.9 Em caso de solicitação de descredenciamento, a IFC deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 90 (noventa dias), ou a critério do STF.

6.9.1 Nessa hipótese a IFC deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, tal fato a cada beneficiário a si correlacionado e em seguida reportar o cumprimento dessa obrigação ao STF.

6.10 Apresentar ao STF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de algum serviço.

6.11 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

6.12 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao STF.

6.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do STF.

6.14 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

6.15 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do STF, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.16 Responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, excluindo-se às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o STF ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

6.17 Promover a abertura de contas dos beneficiários do STF, na modalidade conta-salário, efetuando, se for o caso, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

6.18 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

6.19 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.19.1. O inadimplemento da IFC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao STF pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

6.20 Informar, para o STF, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de "helpdesk", durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.21 Designar um Agente Técnico de Ligação e informar ao STF, em caso de substituição, da designação do agente referenciado sempre que houver alteração.

6.22 Designar e informar uma Agência Centralizadora de Pagamento.

6.23 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo STF, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

6.24 Comunicar ao STF as alterações de número de conta e de agência dos beneficiários.

6.25 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

6.26 Proceder, às suas expensas, a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) beneficiário(s) e à fiscalização pelo STF.

6.27 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra IFC.

6.28 Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao STF em formato aberto de texto para antecipar ações de correções quando necessário pelo STF, quando necessário.

6.30 Realizar o pagamento da remuneração ao beneficiário ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo STF, atendendo às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

6.31 Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

6.32 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

6.33 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do STF.

7. OBRIGAÇÕES DO STF

7.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da IFC.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela IFC, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e seus termos.

7.4 Notificar a IFC por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

7.5 Enviar para IFC os dados necessários para pagamento até o dia útil anterior à data prevista para o crédito, bem como disponibilizar para a IFC saldo igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

7.6 Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários, de modo a garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da IFC, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela IFC.

7.8 Conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela IFC, devendo, no caso de divergência, notificar a IFC para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

7.9 A fiscalização realizada pelo STF não exige a IFC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do STF.

8.2 A indicação do preposto pela IFC é adicional à do Agente Técnico de Ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

8.3 Na qualidade de representante administrativo da IFC, o preposto aceito pelo STF terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

8.4 O preposto indicado pela IFC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao STF;
- estar sempre em contato com os gestores do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

8.5 O STF comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IFC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.1. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao STF, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela IFC, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo STF.

8.6. Os gestores indicados pelo STF deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IFC ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.7 A administração e a fiscalização do STF não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IFC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9. PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA IFC

9.1. A IFC pagará ao STF, mensalmente, **1% (um ponto percentual)** sobre o valor, em Reais, da remuneração líquida de cada beneficiário que compõem a sua carteira no mês de referência.

9.2. As prorrogações serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para o STF.

9.3. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo STF à IFC em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

9.4. A IFC pagará os valores devidos ao STF mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo STF até o 5º (quinto) dia útil e cujo vencimento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.5. No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pela IFC, compensações financeiras *pro rata tempore* com base na Taxa SELIC, além das sanções previstas no Contrato, salvo os casos em que a IFC não tenha concorrido para o atraso.

9.6. Caso ocorra pagamento ao STF de valor referente à folha do mês anterior e que não tenha sido creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente.

9.7. As impugnações aos valores que forem imputados pelo STF como devidos deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

- que deverá ser apresentada em no máximo 5 (cinco) dias da ciência do valor e sejam apontados os seus fundamentos.
- O STF deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IFC deverá ser comunicada.
- As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido ao STF e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo STF à IFC, que serão decididos segundo rito próprio.

9.8. Se incontestados os valores ou se houver sido julgada a impugnação da IFC, o STF poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos beneficiários.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Folha de pagamento dos Beneficiários do STF (2617613)

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9003/2024

MODELOS

A) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (2617605) AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES: (DDD)
E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:
CARGO:
RG Nº:
CPF Nº:
TELEFONES: (DDD)
E-MAIL

Pelo presente, apresenta-se e submete-se à apreciação deste Tribunal, PEDIDO DE CREDENCIAMENTO referente à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis) a magistrados, servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários do Supremo Tribunal Federal (STF), a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos as documentações solicitadas pelo STF.

_____, ____ de _____ de ____.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

B) DECLARAÇÕES

Empresa: _____
CNPJ: _____
Declaro que :

- estou ciente e concordo com as condições contidas neste Edital e seus anexos.
- que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- que cumpro reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data.....

C) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO.

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
2. Endereço-sede da empresa e CEP:.....
3. CNPJ:.....
4. Contatos (telefone, e-mail):.....
5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):
 Nome (completo):
 RG:..... CPF:.....
 Nome (completo):
 RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9003/2024**- DO CONTRATO****CONTRATO X**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO STF, A SEREM PAGOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E _____ (Inexigibilidade - Processo Administrativo nº 002639/2024)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Senhor., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CNPJ, telefone, neste ato representada por seu Senhor., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico nº 002639/2024** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto de presente Contrato é prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis) a magistrados, servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários do Supremo Tribunal Federal (STF), a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados, observados o Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), e o Edital de Credenciamento 90003/2024, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e este Contrato.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- enviar para **CONTRATADA** os dados necessários para pagamento até o dia útil anterior à data prevista para o crédito, bem como disponibilizar para a **CONTRATADA** saldo igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.
- manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários, de modo a garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de beneficiários.
- disponibilizar à **CONTRATADA** os recursos financeiros necessários à realização do crédito da folha de pagamento normal mensal, folha de pagamento complementar, folha de pagamento suplementar, folha de pagamento do 13º salário etc., com relação aos beneficiários que por ela optaram.
- observar as demais disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- iniciar a execução dos serviços após a assinatura entre as partes.
- executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.
 - é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) beneficiário(s), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.
- responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.
- manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- em caso de solicitação de descredenciamento, a **CONTRATADA** deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 90 (noventa dias), ou a critério do **CONTRATANTE**.
 - nessa hipótese a **CONTRATADA** deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, tal fato a cada beneficiário a si correlacionado e em seguida reportar o cumprimento dessa obrigação ao **CONTRATANTE**.

- j) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de algum serviço.
- k) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Contrato e o Termo de Referência.
- j) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- k) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- l) acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- m) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- n) responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.
- o) promover a abertura de contas dos beneficiários do **CONTRATANTE**, na modalidade conta-salário, efetuando, se for o caso, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.
- p) cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o Termo de Referência.
- q) cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- q.1) O inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a sua execução.
- r) informar, para o **CONTRATANTE**, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de "helpdesk", durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- s) designar um Agente Técnico de Ligação e informar ao **CONTRATANTE** em caso de substituição da designação do agente referenciado sempre que houver alteração.
- t) designar e informar ao **CONTRATANTE**, ainda, uma Agência Centralizadora de Pagamentos.
- u) manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- v) comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações de número de conta e de agência dos beneficiários.
- w) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- x) proceder, às suas expensas, a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) beneficiário(s) e à fiscalização pelo **CONTRATANTE**.
- y) Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra **CONTRATADA**.
- z) Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao **CONTRATANTE** em formato aberto de texto para antecipar ações de correções quando necessário pelo **CONTRATANTE**, quando necessário.
- aa) Realizar o pagamento da remuneração ao beneficiário ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo **CONTRATANTE**, atendendo às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.
- bb) Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.
- cc) Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.
- dd) Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- ee) observar as demais disposições do Termo de Referência.

DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA À UNIÃO

CLÁUSULA QUINTA - Pelo direito de prestar os serviços objeto deste contrato, durante toda sua vigência, será pago ao **CONTRATANTE**, mensalmente, 1% (um ponto percentual) sobre o valor, em Reais, da remuneração líquida de cada beneficiário que compõem a carteira da **CONTRATADA** no mês de referência.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** pagará os valores devidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil e cujo vencimento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo segundo - Caso ocorra pagamento ao **CONTRATANTE** não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente.

Parágrafo terceiro - As impugnações aos valores que forem imputados pelo **CONTRATANTE** como devidos deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

- que deverá ser apresentada em no máximo 5 (cinco) dias da ciência do valor e sejam apontados os seus fundamentos.
- O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a **CONTRATADA** deverá ser comunicada.
- As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido ao **CONTRATANTE** e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão decididos segundo rito próprio.

Parágrafo quarto - Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos beneficiários..

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração, a qualquer título, pela prestação dos serviços ao **CONTRATANTE** e por quaisquer prestações de serviços correlatos ao objeto deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pela **CONTRATADA** compensações financeiras *pro rata tempore* com base na Taxa SELIC, além das penalizações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, salvo os casos em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único - A prorrogação será condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação para o **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O valor de referência em número percentual citado no item acima não será reajustado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela IFC ao STF, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

b.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo STF.

b.4) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo segundo – As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

Parágrafo terceiro - As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao CONTRATANTE, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo quinto - No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CONTRATADA apresentar defesa ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

Parágrafo sexto - A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo sétimo - Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

Parágrafo sétimo- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, entre as quais:

a) Resolução CMN nº 5.058/2022: prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras;

b) Resolução CMN nº 5.060/2023: organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos;

c) Resolução CMN nº 3.919/2010: normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;

d) Resolução BCB nº 284/2023: procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022, e

e) Art. 36 da Lei nº 13.846/2019.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TREZE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia.

Brasília-DF.

ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO STF, A SEREM PAGOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E
_____. (Inexigibilidade - Processo Administrativo n. 002639/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA (2716747)

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO STF, A SEREM PAGOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E
(Inexigibilidade - Processo Administrativo nº 002639/2024)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF de que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF.

b. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF.

c. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF.

d. O STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES.

a.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

a.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

b. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF.

b.1. O consentimento mencionado na alínea “b”, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

c. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF.

d. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF.

e. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

f. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual do STF.

g. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

h. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo possuem prazo de validade indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Nesse caso, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

b. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

c. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF.

d. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES.

e. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O STF elege o foro de Brasília-DF, na Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sendo em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ... dede

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 24/10/2024, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2717326** e o código CRC **9E046563**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis) a magistrados, servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários do Supremo Tribunal Federal (STF), a serem pagos no Brasil, com possibilidade de inclusão de novos beneficiários e outros serviços a serem prestados pelas instituições financeiras credenciadas.

1.2. Pelo direito de prestar o objeto supracitado, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Financeira Credenciada (IFC) pagará ao STF, mensalmente, o valor em Reais correspondente ao **percentual de 1% (um por cento)** sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias de cada beneficiário, para crédito em conta-salário, observados os critérios constantes deste Instrumento.

1.3. Ressalvado o disposto no subitem acima, o objeto deste Termo de Referência não envolve a administração (elaboração, processamento e gerenciamento) da folha de pagamento, que permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do STF.

1.4. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo STF à IFC em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.5. É parte integrante deste Termo de Referência o Anexo A – Dados da Folha de Pagamento dos Beneficiários (2617613).

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 São adotadas as seguintes definições:

a) Agência Centralizadora de Pagamento: unidade bancária ou administrativa indicada pela Instituição Financeira Credenciada para fins de:

a.1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e

a.2. relacionamento com o STF, inclusive solução de problemas, prestação de esclarecimentos e outras demandas necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços correlatos ao objeto deste Instrumento.

b) Agente Técnico de Ligação: pessoa indicada como preposto pela IFC, responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Instrumento. Pode ser um gerente de contas da IFC capacitado a resolver eventuais demandas relativas aos pagamentos.

c) Beneficiário: toda pessoa física, ministro, magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista, estagiário ou qualquer outra pessoa física (alimentando) do STF.

d) Conta-Salário: conta aberta por iniciativa e solicitação do STF destinada ao registro e controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.

e) Remuneração: Compreende todo o crédito realizado em conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

f) Mês de referência: mês de contabilização das folhas de pagamento. É o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento, pela IFC, do valor mensal devido à União em razão da contratação.

2.2 Dos Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento

2.2.1 Considerações iniciais

2.2.1.1 Os pagamentos aos beneficiários do STF referem-se aos montantes líquidos, já descontados os tributos, os repasses assistenciais e quaisquer outras obrigações operadas em folha.

2.2.1.2 O STF enviará, por meio da IFC, o montante líquido para o pagamento dos beneficiários

2.2.1.3 O serviço é classificado como continuado tendo em vista que é necessidade permanente o pagamento dos beneficiários do STF.

2.2.1.4 O perfil da folha de pagamento com a indicação dos beneficiários por faixa remuneratória líquida se encontra no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2.1.5 A IFC deverá estar preparada para atender ao cronograma mensal de pagamento de pessoal do STF, considerando a totalidade dos beneficiários. Poderão ocorrer em datas e periodicidades variáveis em face de suas classificações ou por conveniência administrativa do STF, conforme detalhado na seção 3.1 deste Termo de Referência (Prazos)

2.2.2 Abertura de Conta-Salário

2.2.2.1 Após a recepção pelo STF do arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições das agências das IFC, os beneficiários deverão escolher a IFC de sua preferência para abertura da conta-salário, comunicando ao STF, que entregará a listagem a cada IFC contendo as referidas escolhas.

2.2.2.2 O beneficiário deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IFC de sua opção e informar ao STF.

2.2.2.3 Caso o beneficiário já possua conta-salário ou conta corrente em uma das IFCs, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma Instituição, desde que tenha sido credenciada.

2.2.2.4 Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à IFC as providências para abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do STF, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

2.2.2.5 Os beneficiários poderão, a qualquer tempo, optar por outras IFC para receber a sua remuneração em conta-salário, informando ao STF o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento.

2.2.2.5.1 Neste caso, a IFC indicada pelo beneficiário pagará mensalmente, pela nova conta-salário, o valor percentual indicado no Contrato, e, por consequência, a IFC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

2.2.2.6 Os dados que serão repassados às IFCs para a abertura de contas-salários são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário, padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

2.2.2.7 A IFC deverá informar ao STF os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salários.

2.2.2.8 A IFC deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta-salário de todos os beneficiários interessados e com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o STF.

2.2.3 Rotina Operacional do Sistema de Pagamento dos Beneficiários

2.2.3.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

2.2.3.2 O STF enviará arquivo(s) eletrônicos de remessa(s) correspondentes aos créditos de pagamento dos beneficiários antes da data prevista para o crédito na conta do beneficiário, podendo a transmissão excepcionalmente

ocorrer em Data "Zero".

2.2.3.3 O STF enviará o montante líquido para o pagamento dos beneficiários, cuja ordem de pagamento será assinada no dia anterior ao previsto para pagamento.

2.2.3.4 A IFC deverá efetuar o crédito dos salários nas contas dos beneficiários no dia indicado para o pagamento pelo STF, depois do recebimento da transferência do recurso financeiro da Folha e conforme o item anterior.

2.2.3.5 A IFC disponibilizará para o STF a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos no sistema, a partir da transmissão do(s) arquivo(s) eletrônico(s) de remessa(s) de pagamento.

2.2.3.5.1 O STF poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) seja por meio de API ou de documentação formalizada e encaminhada à IFC.

2.2.3.5.2 Para a efetivação do bloqueio, a IFC deverá realizar o confronto dos dados informados pelo STF, tais como nome, CPF, banco, nº da conta e agência, reportando-lhe caso identifique quaisquer discrepâncias.

2.2.4 Do Crédito de Remunerações nas Contas-Salário

2.2.4.1 As remunerações líquidas serão creditadas em conta-salário de titularidade do beneficiário na IFC.

2.2.4.2 A IFC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo STF.

2.2.4.3 A IFC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outra norma que venha a sucedê-la.

2.2.4.4 Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações dos beneficiários rejeitados na validação bancária serão devolvidos pela IFC em até 1 (um) dia útil da data de pagamento.

2.2.4.4.1 Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item acima, estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

2.2.4.5 Caberá à IFC ressarcir ao STF os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo valor seja comprovadamente de responsabilidade da IFC, em até 2 (dois) dias após a comunicação oficial da ocorrência, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, mediante crédito na conta bancária transitória.

2.2.5 Reversão de pagamento pós-óbito ou por decisão judicial.

2.2.5.1 O documento de solicitação de reversão ao STF, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

2.2.5.2 A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

2.2.5.3 Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de beneficiário, em IFC deverão ser restituídos.

2.2.5.4 A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

2.2.5.5 O STF comprovará o óbito junto à IFC utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- a) certidão de óbito original;
- b) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- c) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- d) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou
- e) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

2.2.5.6 O STF informará à IFC o valor monetário exato a ser restituído, o mês de competência e os dados do beneficiário falecido.

2.2.5.7 O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.

2.2.5.8 Após o recebimento do requerimento de restituição, a IFC:

- a) bloqueará imediatamente os valores disponíveis; e
- b) restituirá ao STF os valores bloqueados em até 45 dias após o recebimento do requerimento.

2.2.5.9 Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IFC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao STF.

2.2.5.10 Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a IFC retornar ao STF.

2.2.5.11. Na hipótese de constatação de erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- a) desbloquear os valores; e
- b) comunicar o desbloqueio ao STF.

2.2.6 Considerações Adicionais

2.2.6.1 Os dados a serem transmitidos deverão obedecer a protocolos negociados, auditáveis e acordados previamente ao início das operações de pagamento, cujas regras deverão ser compatíveis com os recursos técnicos em uso pelo STF.

2.6.5. A IFC se obriga a disponibilizar os meios eletrônicos para envio dos arquivos, que atendam aos requisitos de segurança requeridos para tal tipo de transmissão, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

2.6.14.3. O STF concorda em notificar a IFC, no caso de reclamações por escrito ou demandas que tenham sido apresentadas pelos beneficiários pertinentes aos produtos e serviços bancários por ela oferecidos. E a IFC concorda em atender, mediante pedido por escrito do STF dando conhecimento de tais demandas ou reclamações.

2.6.15. A IFC poderá informar os pacotes de serviços ofertados e os respectivos valores, a fim de possibilitar a divulgação pelos canais institucionais.

11.6 A disponibilização de área para a instalação de unidade bancária ou terminais de autoatendimento nas instalações do STF dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) IFCs, a partir deste credenciamento.

11.7 A instituição financeira que possui unidade bancária ou terminal(is) de autoatendimento instalado no STF e que não participe do presente processo de credenciamento somente terá seu contrato de utilização de espaço renovado caso nenhuma IFC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério do STF ter seu contrato/permissão/cessão denunciado na forma do respectivo instrumento.

2.7 Das vigências

2.7.1 O edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2 O contrato de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, renovável por igual período, a contar de sua publicação.

3. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. PRAZO

3.1.1 No prazo máximo de 3 meses após a assinatura do Contrato, os seguintes processos de trabalho, aqui descritos em linhas gerais, deverão ser concluídos, sem prejuízo de outros aqui não elencados (a fim de haver o efetivo pagamento dos beneficiários do STF com cada IFC recém-contratada):

Implantação		
Descrição	Responsável	Prazo
Assinatura do contrato	IFC	05 dias úteis após a convocação do STF
Indicação do Agente Técnico de Ligação e da Agência Centralizadora de Pagamento	IFC	05 dias após a assinatura do Contrato
Reunião de alinhamento	STF	Após a assinatura do contrato
Entrega do leiaute de arquivo de dados de pagamento de folha de pessoal padrão Febraban, ou outro formato próprio da instituição	IFC	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências no território nacional (código, nome da agência, endereço e telefone).	IFC	

Entrega de arquivo eletrônico de dados cadastrais dos beneficiários para abertura das contas-salário.	STF	
Comunicação para os beneficiários sobre a disponibilidade da IFC para opção de crédito da remuneração	STF	
Entrega de arquivo eletrônico de dados contendo informações das agências e contas-salário abertas dos beneficiários.	IFC	

3.1.2 Os prazos acima estipulados poderão ser alterados a critério do STF.

3.2 As datas de pagamento da remuneração aos beneficiários são para:

- a) Folha normal de pagamento - 2º dia útil a partir do dia 20 de cada mês, na quantidade total anual de 12 folhas;
- b) Folha de pagamento suplementar - em datas variáveis e sem previsão de quantidade de créditos anuais, a critério do STF;
- c) Folha de pagamento de gratificação natalina - em duas parcelas, sendo a 1º paga junto com a folha normal de janeiro e a 2ª parcela, no mês de dezembro.

3.2.1 Os dados para pagamento bem como o montante será encaminhado até o dia útil anterior à data prevista de crédito.

3.2 LOCAL

Os serviços de pagamento devem ser executados no território nacional, com disponibilidade de acesso a abertura e manutenção de conta-salário e recebimento dos créditos.

3.3 HORÁRIO

A IFC deve ter disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, excepcionando-se os casos comprovados de falhas técnicas.

3.4 DA COMUNICAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS E COM O STF

3.4.1. A IFC deverá disponibilizar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, logo após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos beneficiários, bem como o serviço de “helpdesk” para o STF, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.4.2 A IFC deverá designar um Agente Técnico de Ligação e uma Agência Centralizadora de Pagamento para fins de recebimento de arquivos de pagamento e de retorno, incluindo os de eventuais inconsistências bancárias, bem como outras demandas administrativas.

3.4.2.1 A comunicação da IFC ao STF sobre as designações deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após da assinatura do contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é permitida a subcontratação.

5. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

5.1 Resolução CMN nº 5.058/2022: prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras;

5.2 Resolução CMN nº 5.060/2023: organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos;

5.3 Resolução CMN nº 3.919/2010: normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências;

5.4 Resolução BCB nº 284/2023: procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022, e

5.5 Art. 36 da Lei nº 13.846/2019: restituição de valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida.

6. OBRIGAÇÕES DA IFC

6.1 Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato.

6.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 Comunicar imediatamente ao STF, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.4 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo STF.

6.5 Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

6.5.1 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.

6.6 Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) beneficiário(s), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

6.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

6.8 Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao STF a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

6.9 Em caso de solicitação de descredenciamento, a IFC deve permanecer cumprindo suas obrigações por, no mínimo, 90 (noventa dias), ou a critério do STF.

6.9.1 Nessa hipótese a IFC deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, tal fato a cada beneficiário a si correlacionado e em seguida reportar o cumprimento dessa obrigação ao STF.

6.10 Apresentar ao STF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de algum serviço.

6.11 Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.

6.12 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao STF.

6.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do STF.

6.14 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

6.15 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do STF, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.16 Responsabilizar-se pela execução do objeto, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o STF ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados.

6.17 Promover a abertura de contas dos beneficiários do STF, na modalidade conta-salário, efetuando, se for o caso, a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários.

6.18 Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente Termo de Referência.

6.19 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.19.1. O inadimplemento da IFC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao STF pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

6.20 Informar, para o STF, um número telefônico e demais formas de comunicação exigidas neste Instrumento, além de um serviço de "helpdesk", durante todo o prazo de vigência do Contrato.

6.21 Designar um Agente Técnico de Ligação e informar ao STF, em caso de substituição, da designação do agente referenciado sempre que houver alteração.

6.22 Designar e informar uma Agência Centralizadora de Pagamento.

6.23 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, aceito pelo STF, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

6.24 Comunicar ao STF as alterações de número de conta e de agência dos beneficiários.

6.25 Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do Contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

6.26 Proceder, às suas expensas, a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) beneficiário(s) e à fiscalização pelo STF.

6.27 Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do beneficiário para outra IFC.

6.28 Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao STF em formato aberto de texto para antecipar ações de correções quando necessário pelo STF, quando necessário.

6.29 Realizar o pagamento da remuneração ao beneficiário ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo STF, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

6.30 Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

6.31 Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

6.32 Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do STF.

7. OBRIGAÇÕES DO STF

7.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da IFC.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela IFC, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e seus termos.

7.4 Notificar a IFC por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

7.5 Enviar para IFC os dados necessários para pagamento até o dia útil anterior à data prevista para o crédito, bem como disponibilizar para a IFC saldo igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.

7.6 Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários, de modo a garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da IFC, com a inclusão e exclusão de beneficiários.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela IFC.

7.8 Conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela IFC, devendo, no caso de divergência, notificar a IFC para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

7.9 A fiscalização realizada pelo STF não exime a IFC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos do STF.

8.2 A indicação do preposto pela IFC é adicional à do Agente Técnico de Ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

8.3 Na qualidade de representante administrativo da IFC, o preposto aceito pelo STF terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

8.4 O preposto indicado pela IFC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao STF;
- c) estar sempre em contato com os gestores do contrato, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

8.5 O STF comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IFC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.1. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente ao STF, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela IFC, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo STF.

8.6. Os gestores indicados pelo STF deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IFC ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.7 A administração e a fiscalização do STF não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IFC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9. PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO DEVIDA PELA IFC

9.1. A IFC pagará ao STF, mensalmente, **1% (um ponto percentual)** sobre o valor, em Reais, da remuneração líquida de cada beneficiário que compõem a sua carteira no mês de referência.

9.2 As prorrogações serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para o STF.

9.3. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo STF à IFC em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

9.4. A IFC pagará os valores devidos ao STF mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo STF até o 5º (quinto) dia útil e cujo vencimento ocorrerá no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

9.5 No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pela IFC, compensações financeiras *pro rata tempore* com base na Taxa SELIC, além das sanções previstas no Contrato, salvo os casos em que a IFC não tenha concorrido para o atraso.

9.6 Caso ocorra pagamento ao STF de valor referente à folha do mês anterior e que não tenha sido creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente.

9.7 As impugnações aos valores que forem imputados pelo STF como devidos deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

- a) que deverá ser apresentada em no máximo 5 (cinco) dias da ciência do valor e sejam apontados os seus fundamentos.
- b) O STF deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IFC deverá ser comunicada.
- c) As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido ao STF e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pelo STF à IFC, que serão decididos segundo rito próprio.

9.8. Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação da IFC, o STF poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos beneficiários.

10. SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela IFC ao STF, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

b.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua conseqüente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo STF.

b.4) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.

b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1.1 As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

10.2 As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

10.4 No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à **CONTRATADA** apresentar defesa ao **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

b) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

10.5 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Silva Rego**, SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21/10/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaydson Dias Mendes**, COORDENADOR ADJUNTO, em 21/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milagro Natália Najar Fernandez Vieira**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 21/10/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2716747** e o código CRC **67258169**.
